

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

### **MENSAGEM Nº 211, DE 2002**

*Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Namíbia sobre Cooperação Naval, celebrado em Windhoek, em 3 de dezembro de 2001.*

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado JORGE WILSON

### **I - RELATÓRIO**

Nos termos do artigo 49, I, da Constituição Federal, o Poder Executivo submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Namíbia sobre Cooperação Naval, celebrado em Windhoek, em 3 de dezembro de 2001.

O presente Acordo tem por objetivo criar e fortalecer a Ala Naval do Governo da Namíbia por meio da cooperação com o Brasil. Tal cooperação se dará pelo fornecimento de bens e serviços da Marinha brasileira à Namíbia, conforme disposto no Apêndice que integra o Acordo em apreço. Os bens e serviços listados são:

- assistir na organização de um Serviço de Patrulha Marítima (especialmente para a proteção de recursos vivos e minerais da plataforma continental);
- embarcações capazes de satisfazer às necessidades da Ala Naval da Namíbia;
- assistir no planejamento e desenvolvimento de uma infra-estrutura apropriada à atracação e suporte logístico para tais embarcações.

Conforme consta do artigo II do Acordo em tela, o preço e os modos de pagamento dos bens e serviços a serem fornecidos deverão ser acordados entre os órgãos executores que são a Marinha do Brasil e o Governo da Namíbia.

A primeira etapa da cooperação teve início em 1994 com o treinamento e a avaliação do pessoal namíbiano no Brasil. Os custos dos cursos iniciados até dezembro de 1998 foram arcados pelo governo brasileiro e dos cursos iniciados a partir de 1999, pela Namíbia (artigo IV).

Caberá também ao governo da Namíbia prover passagens aéreas e ajuda de custo para despesas pessoais aos seus oficiais e praças escalados para cursos ou estágios no Brasil (artigo VI).

Na seleção dos candidatos aos cursos e estágios a serem realizados no Brasil, um oficial da Marinha brasileira será designado para auxiliar o trabalho a ser feito.

As Partes firmam o compromisso de proteger informações confidenciais e os direitos de propriedade intelectual que venham a ter acesso no quadro do presente Acordo. Estabelece ainda o texto que quaisquer equipamentos e/ou conhecimentos recebidos na implementação do Acordo em

tela não poderão ser transferidos, divulgados ou distribuídos sem o prévio consentimento da Parte de onde se originaram (artigo IX).

O presente Acordo substitui o Acordo de Cooperação firmado pelos dois países em 1994. Sua vigência será de dois anos, podendo ser automaticamente renovado por sucessivos períodos iguais, a menos que seja denunciado por uma das Partes.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Na exposição de motivos que acompanha a Mensagem em apreço, informa o Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores que após 7 (sete) anos de cooperação em matéria naval entre o Brasil e a Namíbia, este se tornou o principal eixo de suas relações bilaterais. Mais de 100 oficiais e praças namibianos já foram formados em escolas da Marinha do Brasil havendo, atualmente, em todos os postos de comando naval das forças de defesa da Namíbia quadros que receberam treinamento no Brasil.

Essa cooperação naval empreendida acabou gerando desdobramentos outros. Segundo o referido Ministro, estão em negociação final vários acordos comerciais para a venda ao governo da Namíbia de embarcações fabricadas no Brasil e para a prestação de serviços e de assessoria por empresas brasileiras em áreas como o levantamento da plataforma continental da Namíbia e a construção de uma base naval.

A Namíbia, localizada no sudoeste da África, tem um extenso litoral atlântico a ser protegido e explorado economicamente. A cooperação naval empreendida coloca o Brasil com um parceiro fundamental daquele país africano, solidificando as relações do País com a África como um

todo, como muito bem assinala a seguinte colocação do Ministro das Relações Exteriores do Brasil na referida exposição de motivos:

*“A cooperação naval com a Namíbia, mesmo antes da assinatura do presente Acordo, tem contribuído decisivamente para o acúmulo de um capital político inestimável, útil não só nas relações do Brasil com a Namíbia, mas com o conjunto dos países da África Austral, junto dos quais a Namíbia goza de grande prestígio, dada sua organização e estabilidade político-econômica. Esse capital político está sem dúvida assente sobre a confiança do Governo namibiano na manutenção de relações estreitas com o Brasil, particularmente no domínio da cooperação naval (...).”*

Pelo exposto, voto pela APROVAÇÃO do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Namíbia sobre Cooperação Naval, celebrado em Windhoek, em 3 de dezembro de 2001, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

Deputado JORGE WILSON  
Relator

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2002****(MENSAGEM Nº 211, de 2002)**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Namíbia sobre Cooperação Naval, celebrado em Windhoek, em 3 de dezembro de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Namíbia sobre Cooperação Naval, celebrado em Windhoek, em 3 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

Deputado JORGE WILSON  
Relator